



Número: **0800105-69.2017.8.18.0066**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Pio IX**

Última distribuição : **03/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO XAVIER DA SILVA (AUTOR)	KEMERON MENDES FIALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
519036	03/11/2017 04:09	<u>DPVAT FRANCISCO XAVIER DA SILVA</u>	Petição



DR. KÊMERON MENDES FIALHO

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,
Previdenciárias e Seguro DPVAT

**EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DA CAMARCA DE PIO IX- PI.**

FRANCISCO XAVIER DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.533.793-SSP-PE, inscrito no CPF nº 349.249.733-00, residente e domiciliado na Rua JOSÉ ANTÃO DE ALENCAR, nº S/N, Bairro: Centro, PIO IX- PI, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro: Centro, no Rio de Janeiro /RJ, inscrito no CNPJ/ sob nº 09.248.608/0001-04 pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI
Contato: (89)9 8128 9173/(89)9 8813 6067/(89)9 9908 0388/(89)9 9413 7549
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 03/11/2017 04:09:05
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110304003068100000000498600>
Número do documento: 17110304003068100000000498600

Num. 519036 - Pág. 1



DR. KÊMERON MENDES FIALHO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS
Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,
Previdenciárias e Seguro DPVAT
DA JUSTIÇA GRATUITA

Venho a pedi que vossa excelênci conceda os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei nº 1.060/50 por não possuir meios capazes de suporta as despesas, de um processo judicial, sem prejuízo próprio e da família, por tanto venho apresenta Declaração de Pobreza, que vem anexada com a procuração.

I. DOS FATOS

O Sr. FRANCISCO XAVIER DA SILVA, no dia 21/02/2016, as 12h00min se encontrava na estrada que liga PIO IX-PI a FRONTEIRAS-PI.

Nesta ocasião, o requerente sofreu um acidente de transito quando conduzia uma motocicleta, Modelo: Honda CG 125 FAN KS, de Cor: Preta, Placa: OIK6485/CE.

Conforme B.O (Boletim de Ocorrência), devidamente anexado, o DECLARANTE tem como testemunha do fato o seu filho, ARIEL BATISTA DA SILVA.

Por conseguinte, o requerente foi atendido no HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, conforme atendimento Nº. 340634; constatando-se que havia uma FRATURA EXPOSTA NA Perna DIREITA/TIBIA/FIBULA.

O Sr. FRANCISCO XAVIER DA SILVA, em razão da gravidade das lesões sofridas. Consoante, a fratura exposta na perna direita, vem sentindo varias dores e tem dificuldade de movimentar-se.

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI
Contato: (89)9 8128 9173/(89)9 8813 6067/(89)9 9908 0388/(89)9 9413 7549
Kemeronforeign1@hotmail.com





DR. KÊMERON MENDES FIALHO

& ADVOGADOS ASSOCIADOS
Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,
Previdenciárias e Seguro DPVAT

Em razão do sinistro, vem tendo gatos com medicamentos e
os tratamento fisioterápico não vem surtindo efeitos.

II. DA LEGITIMIDADE

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, foi criada com a única finalidade, de atua como administradora, do seguro DPVAT.

A seguradora líder dos consórcios de seguro DPVAT, detém autorização da SUSEP – SUPERINTENDENCIA DE SEGURO PRIVADOS, para que tange ao seguro obrigatório DPVAT, de acordo com a RESOLUÇÃO CNSP de nº 154, em seu ART: 5º, §3º e 8º da referida resolução.

CAPÍTULO IV DOS CONSÓCIOS

“Art.5º. Para operar no Seguro DPVAT, as sociedades de seguradora deveram aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro as categorias 3 e 4 .

§ “3º cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE A SEGURADORA LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos consórcios.”

§ 8º “os pagamentos de INDENIZAÇÕES serão realizadas pelos consórcios, representados por seus respectíveis líderes”

Desta forma, torna-se fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do seguro obrigatório DPVAT serão pagos

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI
Contato: (89)9 8128 9173/(89)9 8813 6067/(89)9 9908 0388/(89)9 9413 7549
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 03/11/2017 04:09:05
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110304003068100000000498600>
Número do documento: 17110304003068100000000498600

Num. 519036 - Pág. 3



III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante do que já foi exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber o seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pelo Promovente em caso de invalidez permanente é de **70% (Setenta por cento)**.

Assim, o Senhor **FRNCISCO XAVIER DA SILVA** tem direito ao valor de R\$ 9.450,00 (Nove Mil Quatrocentos e cinquenta reais), conforme doc. anexos. Este valor corresponderia a uma fratura EXPOSTA NA Perna DIREITA, que consta no Boletim de Admissão, devidamente, anexado.

Nesse diapasão, com espeque na Lei nº 6.194/74 e o seu ANEXO assim transcrita na tabela acrescentada pela MP nº 451/08, DANOS CORPORAIS E SEGMENTARES (PARCIAIS), que é de 70% (Setenta por cento) o valor ser liberado pela ré. Se não vejamos as disposições da Tabela Anexa:

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI

Contato: (89)9 8128 9173/(89)9 8813 6067/(89)9 9908 0388/(89)9 9413 7549

Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 03/11/2017 04:09:05
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110304003068100000000498600>
Número do documento: 17110304003068100000000498600

Num. 519036 - Pág. 4



DR. KÊMERON MENDES FIALHO

& ADVOGADOS ASSOCIADOS
Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,
Previdenciárias e Seguro DPVAT

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Logo, quando o requerente por ter perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores(...)Quadro-Tabela-Supracitado. Deve-se aplicar o percentual de 70% (Setenta por cento) faz com que nos deparemos com o valor de R\$ 9.450,00 (Nove Mil Quatrocentos e cinquenta reais).

Nesse diapasão, o requerente tem o direito de receber o devido valor, ou seja, R\$ 9.450,00 (Nove Mil Quatrocentos e cinquenta reais). Perquirindo, o requerente que seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI
Contato: (89)9 8128 9173/(89)9 8813 6067/(89)9 9908 0388/(89)9 9413 7549
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 03/11/2017 04:09:05
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110304003068100000000498600>
Número do documento: 17110304003068100000000498600

Num. 519036 - Pág. 5



DR. KÊMERON MENDES FIALHO

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,
Previdenciárias e Seguro DPVAT

Sendo assim, nos termos do Art. 3º, §1º, I da Lei nº 6.194/74, o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na supracitada tabela. O valor que o autor faz jus é R\$ 9.450,00 (Nove Mil Quatrocentos e cinquenta reais). Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, conforme **DOCUMENTOS MÉDICOS**, acostados.

Destarte, com respaldo no Art.5º, “*caput*” da Lei nº 6.194/1974, o **NEXO CAUSAL** está mais do que demonstrado. Segue documentação pertinente.

IV. **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto passa a requerer:

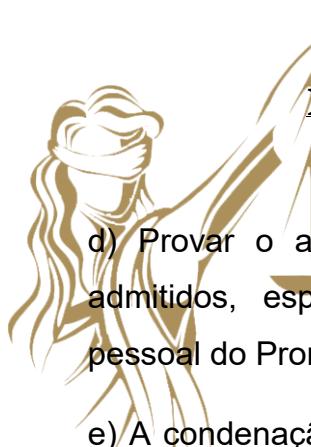
- a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 9.450,00 (Nove Mil Quatrocentos e cinquenta reais), com substrato nos Exames anexados, valor este corrigido e acrescido de juros de mora a partir da citação;
- c) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI
Contato: (89)9 8128 9173/(89)9 8813 6067/(89)9 9908 0388/(89)9 9413 7549
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 03/11/2017 04:09:05
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110304003068100000000498600>
Número do documento: 17110304003068100000000498600

Num. 519036 - Pág. 6



DR. KÊMERON MENDES FIALHO

& ADVOGADOS ASSOCIADOS
Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,
Previdenciárias e Seguro DPVAT

- d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;
- e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Dá-se a causa o valor de R\$ 9.450,00 (Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Pio-IX-PI, 03 Outubro de 2017.

DR. KÊMERON MENDES FIALHO

OAB/PI nº 11.244

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI
Contato: (89)9 8128 9173/(89)9 8813 6067/(89)9 9908 0388/(89)9 9413 7549
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 03/11/2017 04:09:05
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110304003068100000000498600>
Número do documento: 17110304003068100000000498600

Num. 519036 - Pág. 7